ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 107 / 2026
Data: 26/02/26
P/ Dieny Yasmin Sivinski
RESPONSÁVEL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2026

Dom Feliciano, 26 de fevereiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação

Senhores Vereadores,

Encaminha-se, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº Nº 0007 2026/2026, que altera a Lei Municipal nº 2.176/2007, criando o Cargo em Comissão de Agente Legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

Informa-se que o referido Projeto está acompanhado da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a observância das exigências legais quanto à criação de despesa pública.

Diante da relevância da matéria, solicito a atenção de Vossas Excelências para a análise do referido Projeto de Lei, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANETE INES BALCZAREK
Data: 26/02/2026 16:09:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANETE INÊS BALCZAREK
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0007 2026/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e regulamentar o Cargo em Comissão de Agente Legislativo no âmbito da Câmara Municipal, estabelecendo de forma clara suas atribuições, condições de trabalho, requisitos mínimos e forma de remuneração.

A criação do referido cargo se justifica pela crescente demanda administrativa enfrentada pelo Poder Legislativo Municipal.

O Agente Legislativo terá papel fundamental no assessoramento direto à Presidência e aos Vereadores, contribuindo na análise de matérias legislativas, elaboração de documentos, organização da Ordem do Dia e acompanhamento da tramitação. Também será responsável pela organização de processos e arquivos, tanto físicos quanto digitais.

Importante ressaltar que a regulamentação formal das atribuições promove maior segurança jurídica, organização administrativa e definição clara de responsabilidades, evitando sobrecarga de funções e garantindo melhor prestação de serviço público.

Dessa forma, o presente Projeto fortalece a estrutura organizacional da Câmara Municipal, contribuindo para maior eficiência, responsabilidade e transparência no exercício das atividades legislativas, sempre em benefício da comunidade.

Acompanha o Projeto de Lei o necessário impacto financeiro e orçamentário.

Com estas considerações, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Dom Feliciano, 26 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANETE INES BALCZAREK
Data: 26/02/2026 16:25:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores

APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

I - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Liquida:

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Liquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercicio não fere as exgiências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos do inciso III do art. 20, no paragrafo único do art. 22.

Ao calcular o impacto temos que considerar os dados:

1- Receita Corrente Liquida - apurada na forma da LC 101/2000, para o periodo que antecede o cálculo.

2 - Gasto Total Atual com Pessoal - apurado na forma da LC IOI/2000, para o mesmo periodo da RCL.

3 – Acréscimo com o Aumento Projetado - valor que o aumento proposto produzirá, não esquecendo que deverão ser considerados, férias, 13° salario e todos os encargos que incidirem.

4 - Gasto Total Projetado para Pessoa! com Aumento Proposto - corresponde ao total a ser dispendido com pessoal em periodo semelhante da RCL (item 2 mais item 3).

5 - Percentual da RCL Comprometida Atualmente com Pessoal.

6 - Percentual a ser Comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o Aumento Proposto.

2- Apuração do Impacto

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentária no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios.

Este estudo tern a finalidade de cumprir o exigido na CF pelo inciso I do paragrafo 1° do art. 169 e na LC 101/2000, no inciso I do art. 16.

O inciso I, do paragrafo 1° do art. 169 da CF, determina que haja dotação orçamentaria para atender o compromisso com pessoal até o final do exercicio, incluido todos os acréscimos que a operação trará.

O inciso I do art. 16 da LC 101 determina a verificação e comprometimento de dotações orçamentárias no orçamento vigente e nos dois seguintes, situação essa que orientará o atestado a ser emitido pelo Ordenador de Despesa, que trata o inciso II do art. 16 da LC 101.

3 - Conclusão:

A conclusão do Impacto Orçamentario-Financeiro, consiste em analisar os dados para verificar se a operação com gasto de pessoal atende aos incisos I e II do paragrafo 1° do art. 169 da CF e ao inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, dando condições de ser cumprido o inciso II do mesmo artigo.

1 - No exame dos dados para verificar o atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do paragrafo I° do art. 169, será cumprido se houver recursos orqamentarios disponiveis para atender o gasto, para todo exercicio corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do paragrafo 1°, do art.
169, será cumprido se houver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2

No exame dos dados, para verificar o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Liquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso lII do artigo 20, sera cumprido se o comprometimento com pessoal nao for superior a 54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atendimento do paragráfo único do art. 22, será cumprido se o comprometimento com pessoal nao for superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO PARA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO - PODER LEGISLATIVO - DATA 15/01/2026

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA N° 01

(Em cumprimento ao disposto no Art. 16, Incisos I e II e Art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000).

Evento:

Estabelece concessão de aumento real de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) aos vencimentos dos Servidores, Cargos em Comissão e contratos temporarios do Poder Legislativo.

Vigência das Despesas

Inicio: Janeiro/2026

Fim: lndeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de carater continuado.

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCICIO DE VIGENCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER LEGISLATIVO

Exercicio	Impacto do Aumento	Previsão Despesa com Pessoal do Poder Legislativo
2025		1.467.276,28
2026	36.372,94	1.633.074,49
2027	51.380,36	1.785.728,60
2028	53.949,39	1.875.015,03

Observação: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas no demonstrativo em anexo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRESCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	(C) %A/B
2026	**36.372,94**	3.402.000,00	1,07%
2027	**51.380,36**	3.572.100,00	1,44%
2028	**53.949,39**	3.750.705,00	1,44%

Observação: Para os valores do orçamento os anos de 2027 e 2028 foi considerada uma inflação de 5% ao ano sobre os valores de 2026.

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:

1) Os cálculos foram efetuados partindo do pressuposto de que todas as mudarnças serão totalmente efetuadas a partir da vigencia da lei em abril de 2026.
2) Nas projeções para os exercicios de 2027 e 2028, considerou-se a titulo de revisão geral anual 5% em cada ano.
3) Na elaboração dos cálculos foi considerada a progressão do percentual do INSS Patronalna forma da legislação vigente.
4) Os valores das projeções de recursos foram baseados em previsões utilizadas pelo Poder Executivo Municipal
5) Considerado as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

FINALIDADE: Criação de Cargo em Comissão CC2 de Agente Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequação do coeficiente do indice de despesa de pessoal / receita corrente liquida conforme a legislação vigente.

ORIGEM DOS RECURSOS

Paralelamente a existência de um aumento sistemático da arrecadação, os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo encontran-se muito aquém daqueles estabelecidos como teto máximo, havendo margem no duodécimo constitucional para custeio da despesa ora analisada.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Exercicio	Receita Corrente Liquida	Gastos c/ Pessoal do Poder Legislativo	%/RCL
2025	76.268.381,66	1.487.147,15	1,95%
2026	74.837.940,00	1.633.074,49	2,18%
2027	78.579.837,00	1.785.728,60	2,27%
2028	82.508.828,85	1.875.015,03	2,27%

SOBRE O IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL COM A RECEITA CORRENTE LIQUIDA:

Ao calcular o Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, busca-se saber se o aumento que ocorrerá na despesa de pessoal no exercfcio não fere as exigências da LC 101/2000, especificamente nos dispositivos dos incisos III do art. 20, no parágrafo único do art. 22, considerando o seguinte:

1- Receita Corrente Líquida (RCL) - apurada na forma da LC 101/2000, para o período que antecede o cálculo.
2- Gasto Total Atual com Pessoal (GTP) - apurado na forma da LC 101/2000, para o mesmo período da RCL.
3- Acréscimo com o Aumento Projetado - valor que o aumento proposto produzirá, nao esquecendo que deverão ser considerados férias, 13° salário e todos os encargos que incidirem.
4- Gasto Total Projetado para Pessoal com Aumento Proposto - corresponde ao total a ser despendido com pessoal em período semelhante da RCL.
5- Percentual da RCL comprometida atualmente com pessoal.
6- Percentual a ser comprometido da RCL nos gastos de pessoal com o aumento proposto.

APURAÇÃO DO IMPACTO

Ao calcular o Impacto, busca-se determinar se, para atender o gasto pretendido, existe dotação orçamentaria no orçamento vigente e condições de comprometer recursos para os orçamentos dos próximos exercícios. Este estudo tem a finalidade de cumprir com o exigido nas legislações que regulam a matéria, quais sejam:

Constituição Federal, inciso I do parágrafo 1° do art. 169:

> **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 109, de 2021)
> § 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer ttulo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo unico, pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998 - Vide Emenda constitucional n° 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Lei Complementar 101/2000, inciso I do art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentaáio-financeiro no exercfcio em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Dom Feliciano RS, 15 de janeiro de 2026.

LUÍS RENATO TAVARES DO COUTO

Contador CRC RS 073246/0-9

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 Inciso II

Eu, Janete Inês Balczarek, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentario-Financeiro n° 01/2024, desta data, DECLARO existir recursos para execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, Da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilide Fiscal.

Dom Feliciano RS, 26 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANETE INES BALCZAREK
Data: 26/02/2026 16:27:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANETE INES BALCZAREK
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007 2026/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano, cria e extingue cargo e dá outras providências.

Art. 1º - É criado um Cargo em Comissão de Agente Legislativo, Padrão CC3, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e remuneração inicial de R$3.059,12 (três mil, cinquenta e nove reais e doze centavos), com os requisitos e atribuições constantes do Anexo único que faz parte integrante desta Lei, passando o Quadro de Provimento em Comissão integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de Vencimento:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	CARGOS FG	REMUNERAÇÃO
4	Assessor Jurídico	01	-	R$ 7.832,35
3	Coordenador da Contabilidade	-	01	R$ 3.380,21
3	Assessor Legislativo	01	01	R$ 3.059,12
2	Assessor de Bancadas	05	-	R$ 2.586,42
1	Assessor da Comissão de Orçamentos e Finanças	01	01	R$ 2.118,86
3	Agente Legislativo	01	-	R$ 3.059,12

Art. 2º - O Art. 18 da Lei Municipal nº 2.176/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O preenchimento dos Cargos de Assessor Jurídico, Assessor da Comissão de Orçamento e Finanças, Assessor Legislativo e Agente Legislativo serão de livre nomeação e exoneração do Presidente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal